Anexo 5

Desconto de Reequilíbrio

Conceito

O desempenho da **Concessão** será considerado satisfatório quando o serviço público prestado aos usuários, estabelecido na subcláusula 2.1 do **Contrato**, atender integralmente às condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER** (**Anexo 2**).

A avaliação de desempenho prevista neste **Anexo 5** é a verificação objetiva, promovida pela **ANTT**, para medir o desempenho da **Concessão** com base nos indicadores estabelecidos na **Tabela I** a seguir.

A avaliação de desempenho será realizada em periodicidade anual, e terá por objetivo identificar o atraso ou inexecução de obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego e de obras e serviços de caráter não obrigatório. Essa identificação será feita por meio da constatação do não cumprimento de cada um dos referidos indicadores em cada subtrecho do **Sistema Rodoviário** e para cada ano do **Prazo de Concessão**, observando-se que:

- os indicadores relativos à qualidade do Pavimento e da Sinalização constituem os Parâmetros de Desempenho estabelecidos no Capítulo 4 do PER, para as atividades relacionadas aos Trabalhos Iniciais, Recuperação, Manutenção, Conservação e Monitoração;
- as obras condicionadas ao volume de tráfego deverão ser realizadas nas condições estabelecidas no item 3.3 do PER;
- caso se verifique o n\u00e3o atendimento parcial de um Par\u00e3metro de Desempenho, ou seu
 atendimento em desconformidade com as especifica\u00f3\u00f3es estabelecidas no Contrato e no
 PER, o respectivo indicador ser\u00e1 considerado n\u00e3o cumprido;
- o não cumprimento de cada indicador será atestado e documentado pela ANTT.

O resultado da avaliação de desempenho determinará, anualmente, o percentual relativo ao **Desconto de Reequilíbrio** a ser aplicado à **Tarifa Básica de Pedágio**.

O **Desconto de Reequilíbrio** não constitui espécie de penalidade imposta à **Concessionária**, mas sim mecanismo para desonerar os usuários do **Sistema Rodoviário**. Pressupõe que, se o serviço público prestado na **Concessão** estiver em desconformidade com as condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade. Trata-se de mecanismo preestabelecido e pactuado entre as **Partes** no **Contrato**, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro para os casos de atraso ou inexecução de obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego e de obras e serviços de caráter não obrigatório.

Seção I - Quadro de Avaliação de Desempenho

Tabela I – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para cada subtrecho do Sistema Rodoviário

| Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho (conforme previsão contratual) | | Total | Subtrecho | | | | | | | | | |
|---|--|---------|-----------|--------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | | | н (ва) | H (ES) | А | В | С | D | E | F | G | 1 |
| 1 | Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento | 3,73 % | 0,14 % | 0,39 % | 0,69 % | 0,41 % | 0,30 % | 0,21 % | 0,39 % | 0,40 % | 0,54 % | 0,26 % |
| 2 | Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas | 2,55 % | 0,09 % | 0,26 % | 0,47 % | 0,28 % | 0,21 % | 0,14 % | 0,27 % | 0,27 % | 0,37 % | 0,18 % |
| 3 | Desnível máximo entre a faixa de tráfego e o acostamento | 2,55 % | 0,09 % | 0,26 % | 0,47 % | 0,28 % | 0,21 % | 0,14 % | 0,27 % | 0,27 % | 0,37 % | 0,18 % |
| 4 | Ausência de flechas nas trilhas de roda | 2,55 % | 0,09 % | 0,26 % | 0,47 % | 0,28 % | 0,21 % | 0,14 % | 0,27 % | 0,27 % | 0,37 % | 0,18 % |
| 5 | Cumprimento dos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI) | 4,90 % | 0,49 % | 0,49 % | 0,49 % | 0,49 % | 0,49 % | 0,49 % | 0,49 % | 0,49 % | 0,49 % | 0,49 % |
| 6 | Cumprimento dos limites máximos de áreas trincadas (TR) | 1,57 % | 0,16 % | 0,16 % | 0,16 % | 0,16 % | 0,16 % | 0,16 % | 0,16 % | 0,16 % | 0,16 % | 0,16 % |
| Subtotal pavimento | | 17,84 % | 1,07 % | 1,82 % | 2,75 % | 1,91 % | 1,58 % | 1,29 % | 1,84 % | 1,87 % | 2,29 % | 1,43 % |
| 7 | Atendimento aos Parâmetros de Desempenho para a sinalização horizontal e vertical | 6,03 % | 0,22 % | 0,62 % | 1,11 % | 0,67 % | 0,49 % | 0,34 % | 0,63 % | 0,65 % | 0,87 % | 0,41 % |
| Subtotal sinalização | | 6,03 % | 0,22 % | 0,62 % | 1,11 % | 0,67 % | 0,49 % | 0,34 % | 0,63 % | 0,65 % | 0,87 % | 0,41 % |
| 8 | Execução das obras de duplicação condicionadas ao volume de tráfego* | 26,70 % | 1,12 % | 3,14 % | 5,61 % | 3,38 % | 2,48 % | 1,02 % | 0,20 % | 3,27 % | 4,39 % | 2,09 % |
| | Subtotal obras condicionadas | | 1,12 % | 3,14 % | 5,61 % | 3,38 % | 2,48 % | 1,02 % | 0,20 % | 3,27 % | 4,39 % | 2,09 % |
| 9 | Execução das obras de 3ª e 4ª faixas adicionais condicionadas ao volume de tráfego* | 12,30 % | 0,45 % | 1,27 % | 2,27 % | 1,37 % | 1,01 % | 0,70 % | 1,29 % | 1,32 % | 1,78 % | 0,85 % |
| | Subtotal obras condicionadas | 12,30 % | 0,45 % | 1,27 % | 2,27 % | 1,37 % | 1,01 % | 0,70 % | 1,29 % | 1,32 % | 1,78 % | 0,85 % |
| | Total geral | 62,88 % | 2,86 % | 6,86 % | 11,75 % | 7,33 % | 5,56 % | 3,35 % | 3,97 % | 7,11 % | 9,32 % | 4,78 % |

^{*} Os percentuais relativos ao indicador 8 deverão ser (i) proporcionais à extensão da obra não disponibilizada aos usuários, considerando a extensão total do respectivo trecho, e (ii) divididos pelo número de anos remanescentes até o final do **Prazo da Concessão**

Seção II - Cálculo do Desconto de Reequilíbrio

Pelo cumprimento de todos os indicadores especificados na **Tabela I**, não haverá aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

Para cada ano do **Prazo de Concessão**, o **Desconto de Reequilíbrio** será calculado pelo somatório dos percentuais relativos aos indicadores não cumpridos da **Tabela I** em cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário**, observado que os percentuais relativos aos indicadores da **Tabela I** serão adicionados ao **Desconto de Reequilíbrio** somente no ano subsequente ao que for constatado o seu não atendimento. Tais percentuais serão retirados do cálculo do **Desconto de Reequilíbrio** seguinte se a irregularidade for sanada até a respectiva avaliação de desempenho. Dessa forma, o impacto na **Tarifa Básica de Pedágio** ocorrerá de uma só vez, no ano subsequente ao ano da avaliação de desempenho.